

**PROTOCOLO
14158/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
47/2020**

Objeto: Dispensa de licitação
Contratação de empresa especializada
para prestação de serviços médicos de
plantonista clínico geral para assegurar
o atendimento de urgência e
emergência na Unidade de Pronto
Atendimento - UPA (24 horas) no
Município de Fazenda Rio Grande,
conforme solicitação da Secretaria
Municipal da Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 3; Ano: 2020

Número do processo: 14158/2020

Número do processo: 0014158/2020

Número único: 3T4.OG0.960-00

Protocolado em: 20/03/2020 14:53

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: PARA SECRETÁRIA DE SAÚDE-CORPO CLÍNICO.

Requerente: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CPF do requerente:

Endereço: Rua R RIO TEJO Nº 511 - CEP: 83833-188

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: santa terezinha 1

E-mail:

Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

1 Memorando

7 CÓPIA DOCUMENTO

8 CÓPIA DOCUMENTO

9 Memorando

Número



colete 94/2020
Processo 120

Memorando nº 269/SMS/2020

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Dispensa de Licitação de Serviços Médicos.

Fazenda Rio Grande, 25 de Março de 2020.

Prezado (a) Senhor (a),

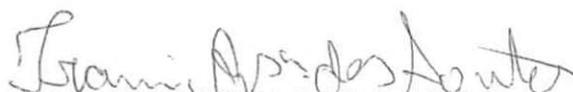
Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços médicos plantonista para atendimento a Unidade de Pronto Atendimento.

A Contratação justifica-se tendo em vista que já foram chamados todos os aprovados no último concurso público, mas que nem todos assumiram a vaga, e que atualmente o quadro médico em atuação não atende a demanda de pacientes atendidos, e isto pode deixar a UPA 24h do Município desprovida de atendimento em urgência e emergência. Temos também solicitações de concurso publico em andamento mas que não há previsão de data para realização do mesmo.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, Letícia Manzano Bueno matrícula nº 352.042, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias

Para suporte da despesa indico as Dotações: 533 e 534.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

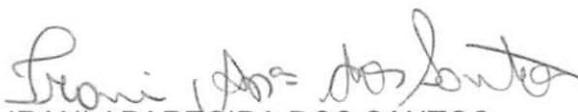

IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019



ANEXO I

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qtd.
1	Realização de serviços médicos, para plantões médicos conforme escalas	Plantão 12 hr	750

1853627


IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019

Fazenda Rio Grande, 25 de Março de 2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação justifica-se tendo em vista o aumento de atendimentos realizados, e os profissionais que hoje temos no quadro não suprem a demanda, houve o chamamento de todos os médicos aprovados por concursos anteriores, e os interessados já assumiram o cargo, existe um concurso público em andamento mas não temos data provável de realização e nem de quando poderemos contratar esses profissionais, não podendo a UPA 24h ficar desprovida de atendimento médico de urgência e emergência durante o período referido.

2.2. Tendo em vista que neste momento temos a Pandemia de Covid-19 instalada e o atendimento tem que ser priorizado em vários caos, e teremos alteração na demanda de atendimentos.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços médicos será realizada na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias, sendo (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).

3.2. As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização (residência médica) na área respectiva. Os profissionais deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;
3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Capacidade de trabalhar em equipe;
5. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;

4. DA ATRIBUIÇÃO DOS MÉDICOS



4.1. Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas.

5 . DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;

5.2. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

5.3. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

5.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.5. Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração

- 5.7. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.
- 5.8. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
- 5.9. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- 5.10. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- 5.11. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- 5.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 5.13. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- 5.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 5.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 5.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.23. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos

sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

5.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.25. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.26. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

5.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

5.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.29. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.30. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar relação dos médicos que prestarão os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho Regional de Medicina.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Letícia Manzano Bueno matrícula nº 352.042, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.4. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Secretara Municipal de Saúde rescindir o Contrato antes desse período.

10. PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis da contratação estão previstas no Contrato.


IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019



À Ilma Secretária Municipal de Saúde
Irani Aparecida dos Santos

Nós do corpo clínico da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), solicitamos, por gentileza, a contratação emergencial de médicos e profissionais da saúde para auxiliar os profissionais deste município no enfrentamento à pandemia do COVID 19 tendo em vista as particularidades demonstradas por esse agravo de saúde.
Cordialmente, contamos com vossa compreensão.

Ana Paula B. Zampieri
Dra. Ana Paula B. Zampieri
Médica
CRM-PR 26593

Renan Azevedo Borges
Dr. Renan Azevedo Borges
MÉDICO
CRM-PR 40142

Anielso A. D. Prado
Anielso A. D. Prado
CRM 24.283
UPA Fazenda Rio Grande

Joseline Sivana Micheletto
Dra. Joseline S. Micheletto
Médica
CRM-PR 29037

Thieri Drage Costa
Thieri Drage Costa
Médica
CRM-PR 30338

Suellen M. Yin
Dra. Suellen M. Yin
Médica
CRM-PR 43.214

Christiano A. R. Izac
Christiano A. R. Izac
Médico
CRM/PR 33280

Rodolfo Genesio Izac
Dr. Rodolfo G. Izac
Médico
CRM/PR 33.304

Pedro Henrique Dietrich
Dr. Pedro Henrique Dietrich
Médico
CRM/PR 33.304

Karen Aokke
Dra. Karen Aokke
Médica
CRM/PR 43.467

Ana Paula Schuster
Dra. Ana Paula Schuster
Médica
CRM/PR 30157

Thiago Manoel Nascimento
CRM-PR 23405
Médico

Luís Manoel Nascimento

Dr. André Hoffmann Hirajara
CRM-PR 2424

André Hoffmann Hirajara

Dra. Leticia M. Ruano
Médica
CRM 23.604 / PR

Leticia M. Ruano

Dra. Juliana Guisá Baccaro
CRM-PR 2739

Juliana Guisá Baccaro

Dra. Débora B. Tevisani Dehli
Médica
CRM/PR 36.127

Débora B. Tevisani Dehli

Dr. Thiago Henrique Soares Machado
CRM-PR 31.027

Thiago Henrique Soares Machado

Dr. Thiago Henrique Soares Machado
Médico / Cirurgião Dentista
CRM-PR 31.027

Thiago Henrique Soares Machado

Dra. Natalia Zycki Fouat
MÉDICA
CRM/PR 43.361

Natalia Zycki Fouat





ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Fazenda Rio Grande, fevereiro de 2019

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

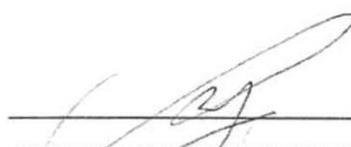
Empresa: JARDIM PIERIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA-EPP	CNPJ: 19.412.970/0001-22
E-mail: rjpierin@hotmail.com ; Gilberto.pierin985@hotmail.com	Contato: Rodrigo Jardim Pierin/Gilberto Pierin
Fone: (41) 99207-1182 / (41) 99916-3143	Fax: -

16583

Forma de pagamento: 30 dias.

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qtde.	Valor unitário por plantão	Valor Total
1	Realização de serviços médicos, para plantões médicos conforme escalas	Plantão 12 hr	750	1.340,00	1.005.000,00

CURITIBA/PR., 25 de março de 2020


 JARDIM PIERIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA – EPP
 Dr RODRIGO JARDIM PIERIN
 DIRETOR CLINICO

19.412.970/0001-22

JARDIM PIERIN
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Rua Mons. Manoel Vicente, 955 - Ap. 41-A
Água Verde - CEP: 80.620-230
Curitiba - Paraná

Karine Souza Dias
Arqs e Licitações - S:15
251322



MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO



CNPJ. 23.481.981/0001-31

COTAÇÃO DE PREÇOS

MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.481.981/0001-31, com sede na Rua Cajubi, n.º 23, Bairro: Santa Felicidade na cidade de Curitiba, Estado do Paraná neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. **Luís Silva dos Santos**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 6.159.215-6 SSP/PR e do CPF n.º 922.284.109-34, residente e domiciliado na Rua: Professora Nilce Terezinha Zanetti n.º 75, Bairro: Jardim Paulista na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, vem apresentar conforme solicitado por e-mail em 25/03/2020 **COTAÇÃO DE PREÇOS** para o município de **Fazenda Rio Grande PR**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
1	Realização de serviços médicos, para plantões médicos conforme escalas	Plantão 12 hr	750	R\$ 1.344,00	R\$ 1.008.000,00
Valor Total (Um milhão e oito mil reais)					

15135

Validade da proposta 60 Dias

Curitiba, 25 de Março de 2020

23.481.981/0001-31

MEDPRIME CLÍNICA
GESTÃO E SAÚDE S/A
RUA CAJUBI Nº 23
AV. CÂNDIDO HARTMANN Nº 4726
SANTA FELICIDADE - CEP: 82015-100
CURITIBA - PR


LUÍS SILVA DOS SANTOS
R.G nº 6.159.215-6
CPF : 922.284.109-34
DIRETOR PRESIDENTE


Karine Souza Dias
Compras e Licitações - SMS
Mat. 351322



ORÇAMENTO

Por meio deste, a **MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA. CNPJ: 32.810.983/0001-18**, localizada na Avenida Brasil, nº 128, Centro, Balsa Nova PR, vem apresentar a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, a proposta de preços referente aos serviços médicos plantonista de clínico geral.

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qtd.	Valor unitário por plantão	Valor total
1	Realização de serviços médicos, para plantões médicos conforme escalas	Plantão 12 hr	750	R\$1.428,00	R\$ 1.071.000,00

* Valor global: R\$ 1.071.000,00 (Hum milhão setentena e um reais).

15865

Balsa Nova, 25 de março 2020.

Atenciosamente,

MED NEWS/GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Osmar Israel dos Santos
RG 6905126-0 SESP/PR
Diretor Comercial

32.810.983/0001-18

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA

AV. BRASIL Nº 128 - CENTRO
CEP 83.650-000 - BALSANOVA - PR

Karine Souza Dias
Compras e Licitações - SMS
Mat. 351322

(41) 3636-1115 (41) 99645-2488

mednewsgestao@gmail.com

Avenida Brasil 128 - Centro - Balsa Nova - PR



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRE**

Inscrição: 19.412.970/0001-22

Razão Social: JARDIM PIERIN SERVIÇOS MEDICOS SS EPP

Endereço: R MONSENHOR MANOEL VICENTE 985 AP 41 BL A / AGUA VERDE /
CURITIBA / PR / 80620-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 18/04/2020

Certificação Número: 2020032004561116746643

Informação obtida em 23/03/2020 12:18:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021408515-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.412.970/0001-22

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JARDIM PIERIN SERVICOS MEDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.412.970/0001-22

Certidão n°: 187253995/2019

Expedição: 21/10/2019, às 23:10:34

Validade: 17/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JARDIM PIERIN SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.412.970/0001-22, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: JARDIM PIERIN SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 19.412.970/0001-22

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 683918-0

ENDEREÇO: R. MONSENHOR MANOEL VICENTE, 985 AP 41 03 ANDAR - ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 79242/2020

EMITIDA EM: 14/03/2020

VÁLIDA ATÉ: 11/07/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 6D32.9B7B.74B8.4767-7.9603.26F0.85FE.DABD-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JARDIM PIERIN SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 19.412.970/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:18:26 do dia 14/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2020.

Código de controle da certidão: **2E94.1091.5BF4.772A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.481.981/0001-31

Razão Social: MEDPRIME CLINICA GESTAO E SAUDE SA

Endereço: R CAJUBI 23 / SANTA FELICIDADE / CURITIBA / PR / 82015-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032203575900286610

Informação obtida em 26/03/2020 09:32:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.481.981/0001-31

Certidão nº: 7255365/2020

Expedição: 26/03/2020, às 09:35:43

Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.481.981/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.810.983/0001-18

Razão Social: MED NEWS GESTAO EM SAUDE LTDA

Endereço: AV BRASIL 128 / CENTRO / Balsa Nova / PR / 83650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031103180123672001

Informação obtida em 26/03/2020 09:32:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MED NEWS GESTAO EM SAUDE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.810.983/0001-18

Certidão nº: 7255458/2020

Expedição: 26/03/2020, às 09:36:35

Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MED NEWS GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.810.983/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP

CNPJ nº 19.412.970/0001-22

NIRE 41208704110

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO JARDIM PIERIN, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 20/11/1982, portador da cédula de identidade nº 5.406.292-3 – SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 035.996.069-35, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, CRM/PR nº 27.284, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 985, ap. 41, bloco A, CEP 80.620-230; **ANDRESSA JARDIM PIERIN**, brasileira, maior, solteira, nascida em 04/11/1992, médica, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 985, ap. 41, bloco A, CEP 80.620-230, registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, CRM/PR nº 032598, portadora da cédula de identidade RG nº 8.053.659-3 – SSP/PR e CPF nº 043.029.859-50; **KELLY CAROLINA SERRÃO**, brasileira, solteira, nascida em 21/03/1986, médica, domiciliada e residente em Curitiba - PR, na Rua Governador Agamenon Magalhães, 145, ap. 801, bairro Cristo Rei, CEP nº 80.050-510, portadora da cédula de identidade RG nº 4.547.107-0 - SSP-SC, e CPF nº 049.234.879-09; registrada no Conselho Regional de Medicina - CRM/PR nº 26.753; **GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO**, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 0037436, solteiro, nascido em 08/12/1981, domiciliado e residente em Curitiba – PR, na Rua Deputado Joaquim Linhares de Lacerda, 88, CEP 80240-560, portador da cédula de identidade RG nº 10.374.097-5 - SSP-PR e CPF nº 062.497.329-85; **KAREN LUIZA MACHADO**, brasileira, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 036360, solteira, nascida em 13/05/1982, domiciliada e residente em Piraquara – PR, na Rua Apolônia Brunetti Gugelmim, 409, Ap. 04, CEP 83306-130, portadora da cédula de identidade RG nº 14.671.949-0 - SSP-PR e CPF nº 933.175.309-87; **LICINIO MANOEL CARVALHIDO MELLO**, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 036095, solteiro, nascido em 21/08/1983, domiciliado e residente em Curitiba – PR, na Rua Maria Gabardo Mendes, 114, CEP 81070-030, portador da cédula de identidade de médico nº 036095, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, e CPF nº 048.861.319-13; **MARCELL DE DOMINICIS POLISELLI**, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 0036458, casado sob o regime de separação total de bens, domiciliado e residente em



JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP

CNPJ nº 19.412.970/0001-22

NIRE 41208704110

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Curitiba – PR, na Praça da Ucrânia, 44, ap. 21, CEP 80730-430, portador da cédula de identidade de médico nº 036458, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, e CPF nº 073.133.459-09; **MELANIE SCARLET DIAZ SOLANO**, colombiana, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 0036186, solteira, nascida em 09/02/1982, domiciliada e residente em Curitiba – PR, na Rua Oyapock, 269, ap. 304, CEP 80050-450, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº G132230-5, e CPF nº 070.280.941-11; **PAULO CESAR FRISSE JUNIOR**, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 037028, solteiro, nascido em 15/10/1982, domiciliado e residente em Pontal do Paraná - PR, na Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes (PR-412), quadra 13, lote 12, CEP 83255-000, portador da carteira nacional de habilitação nº 05184597556, expedida pelo DETRAN/PR, da cédula de identidade de médico nº 037028, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, e CPF nº 073.071.239-75; **MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL**, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 7990, casado sob o regime de comunhão universal de bens, domiciliado e residente em Lapa – PR, na Avenida Getulio Vargas, 612, CEP 83760-000, portador da cédula de identidade RG nº 970460 – SSP/PR e CPF nº 355.809.099-34, **ANA FLAVIA MOREIRA**, brasileira, médica, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 40.431, solteira, nascida em 30/01/1992, domiciliada e residente em Curitiba – PR, na Avenida Agua Verde, 1.575, CEP 80620-200, portadora da cédula de identidade RG nº 10.851.234-2 – SSP/PR e CPF nº 081.586.289-07, **ANA HELENA PIOVEZAN PIERIN**, brasileira, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 40.412, solteira, nascida em 22/04/1991, domiciliada e residente em Curitiba – PR, na Rua Alferes Poli, 1.602, CEP 80220-050, portadora da carteira nacional de habilitação nº 05170080704 – DETRAN/PR, e CPF nº 044.655.779-07, e **PEDRO PAULO PAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 39.305, solteiro, nascido em 08/12/1991, domiciliado e residente em Curitiba – PR, na Rua Maua, 234, bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, portador da cédula de identidade RG nº 9.384.988-4 - SSP-PR e CPF nº 081.470.069-18, na qualidade de únicos sócios componentes da

JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP

CNPJ nº 19.412.970/0001-22

NIRE 41208704110

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sociedade empresária limitada, que gira sob a razão social de **JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP**, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 985, Ap. 41, bloco A, Bairro Água Verde, CEP 80.620-230, registrada na Junta Comercial sob o nº 41208704110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.412.970/0001-22; resolvem de comum acordo alterar o contrato social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios: **ANA HELENA PIOVEZAN PIERIN, ANA FLAVIA MOREIRA, GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, KAREN LUIZA MACHADO, LICINIO MANOEL CARVALHIDO MELLO e PEDRO PAULO PAES DE OLIVEIRA**, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, possuidores de 50 (cinquenta) quotas de capital cada um, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), os quais cedem e transferem a título oneroso ao sócio **RODRIGO JARDIM PIERIN** a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Os alienantes declaram ter recebido os valores correspondentes em moeda nacional, neste ato, pelo que dá, plena, rasa e geral quitação sobre tais quotas e direitos por elas produzidos, nada mais tendo a reclamar, tanto no presente como no futuro, sob qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressam na sociedade os sócios: **GIOVANNA TONELLO BOLSI**, brasileira, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 42188, solteira, nascida em 26/04/1994, domiciliada e residente em Curitiba – PR, na Avenida Sete de Setembro, 3.000, Ap. 1.006, CEP 80230-085, portadora da cédula de identidade RG nº 110075456 – SSP/PR e CPF nº 094.378.349-62, **ARTHUR WEEGE DITTERT**, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 41440, solteiro, nascido em 16/06/1985, domiciliado e residente em Lapa – PR, na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 1.470, CEP 83750-000, portador da cédula de identidade RG nº 95509800 – SSP/PR, e CPF nº 084.513.799-90, e **RICARDO MALDONADO ZIMMER**, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 39378, solteiro, nascido em 01/03/1993, domiciliado e residente em



JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP

CNPJ nº 19.412.970/0001-22

NIRE 41208704110

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Lapa – PR, na Rua Hipólito Alves de Araújo, 377, Ap. 32, Centro, CEP 83750-000, portador da cédula de identidade RG nº 80947240 - SSP-PR e CPF nº 046.349.519-59.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Sócio **RODRIGO JARDIM PIERIN**, possuidor de 5.800 (cinco mil e oitocentas) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere a título oneroso aos sócios ingressantes, 50 (cinquenta) quotas de capital para cada um, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das cláusulas acima, o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, está assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIO	Qtd. de Cotas	%	Valor
RODRIGO JARDIM PIERIN	5650	56,5	R\$ 5.650,00
ANDRESSA JARDIM PIERIN	2000	20	R\$ 2.000,00
KELLY CAROLINA SERRÃO	2000	20	R\$ 2.000,00
ARTHUR WEEGE DITTERT	50	0,5	R\$ 50,00
GIOVANNA TONELLO BOLSI	50	0,5	R\$ 50,00
MARCELL DE DOMINICIS POLISELLI	50	0,5	R\$ 50,00
MELANIE SCARLET DIAZ SOLANO	50	0,5	R\$ 50,00
PAULO CESAR FRISSE JUNIOR	50	0,5	R\$ 50,00
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL	50	0,5	R\$ 50,00
RICARDO MALDONADO ZIMMER	50	0,5	R\$ 50,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 10.000,00

29006
29007



JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP

CNPJ nº 19.412.970/0001-22

NIRE 41208704110

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: A Administração da sociedade será exercida pelos sócios RODRIGO JARDIM PIERIN, ANDRESSA JARDIM PIERIN, KELLY CAROLINA SERRÃO, ARTHUR WEEGE DITTERT, GIOVANNA TONELLO BOLSI, MARCELL DE DOMINICIS POLISELLI, MELANIE SCARLET DIAZ SOLANO, PAULO CESAR FRISSO JUNIOR, MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL, e RICARDO MALDONADO ZIMMER, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: Cabe exclusivamente aos sócios administradores RODRIGO JARDIM PIERIN e ANDRESSA JARDIM PIERIN, a administração financeira da sociedade. Portanto, serão os únicos responsáveis pela assinatura de cheques bancários, autorizações de débitos e créditos em contas bancárias, bem como, a autorização de abertura e encerramento de contas bancárias, e toda a movimentação financeira das contas bancárias da sociedade. Também é de exclusiva competência deles, os contratos e convênios de serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas e respectivos parágrafos do contrato social primitivo e posteriores alterações havidas, no que não colidirem com a presente alteração contratual, permanecem em pleno vigor.



JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP
CNPJ nº 19.412.970/0001-22
NIRE 41208704110
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: Tendo em vista as alterações havidas, o contrato social consolidado passará a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP
CNPJ nº 19.412.970/0001-22
NIRE 41208704110

RODRIGO JARDIM PIERIN, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 20/11/1982, portador da cédula de identidade nº 5.406.292-3 – SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 035.996.069-35, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, CRM/PR nº 27.284, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 985, ap. 41, bloco A, CEP 80.620-230; **ANDRESSA JARDIM PIERIN**, brasileira, maior, solteira, nascida em 04/11/1992, médica, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 985, ap. 41, bloco A, CEP 80.620-230, registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, CRM/PR nº 032598, portadora da cédula de identidade RG nº 8.053.659-3 – SSP/PR e CPF nº 043.029.859-50; **KELLY CAROLINA SERRÃO**, brasileira, solteira, nascida em 21/03/1986, médica, domiciliada e residente em Curitiba - PR, na Rua Governador Agamenon Magalhães, 145, ap. 801, bairro Cristo Rei, CEP nº 80.050-510, portadora da cédula de identidade RG nº 4.547.107-0 - SSP-SC, e CPF nº 049.234.879-09; registrada no Conselho Regional de Medicina - CRM/PR nº 26.753; **MARCELL DE DOMINICIS POLISELLI**, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 0036458, casado sob o regime de separação total de bens, domiciliado e residente em Curitiba – PR, na Praça da Ucrânia, 44, ap. 21, CEP 80730-430, portador da cédula de identidade de médico nº 036458, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, e CPF nº 073.133.459-09; **MELANIE SCARLET DIAZ SOLANO**, colombiana, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 0036186, solteira, nascida em 09/02/1982, domiciliada e residente em Curitiba – PR, na Rua Oyapock, 269, ap. 304, CEP 80050-450, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº G132230-5, e CPF nº 070.280.941-11;



JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP

CNPJ nº 19.412.970/0001-22

NIRE 41208704110

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PAULO CESAR FRISSE JUNIOR, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 037028, solteiro, nascido em 15/10/1982, domiciliado e residente em Pontal do Paraná - PR, na Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes (PR-412), quadra 13, lote 12, CEP 83255-000, portador da carteira nacional de habilitação nº 05184597556, expedida pelo DETRAN/PR, da cédula de identidade de médico nº 037028, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, e CPF nº 073.071.239-75; **MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL**, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 7990, casado sob o regime de comunhão universal de bens, domiciliado e residente em Lapa – PR, na Avenida Getulio Vargas, 612, CEP 83760-000, portador da cédula de identidade RG nº 970460 – SSP/PR e CPF nº 355.809.099-34, **GIOVANNA TONELLO BOLSI**, brasileira, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 42188, solteira, nascida em 26/04/1994, domiciliada e residente em Curitiba – PR, na Avenida Sete de Setembro, 3.000, Ap. 1.006, CEP 80230-085, portadora da cédula de identidade RG nº 110075456 – SSP/PR e CPF nº 094.378.349-62, **ARTHUR WEEGE DITTERT**, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 41440, solteiro, nascido em 16/06/1985, domiciliado e residente em Lapa – PR, na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 1.470, CEP 83750-000, portador da cédula de identidade RG nº 95509800 – SSP/PR, e CPF nº 084.513.799-90, e **RICARDO MALDONADO ZIMMER**, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 39378, solteiro, nascido em 01/03/1993, domiciliado e residente em Lapa – PR, na Rua Hipólito Alves de Araújo, 377, Ap. 32, Centro, CEP 83750-000, portador da cédula de identidade RG nº 80947240 - SSP-PR e CPF nº 046.349.519-59, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a razão social de **JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP**, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 985, Ap. 41, bloco A, Bairro Água Verde, CEP 80.620-230, registrada na Junta Comercial sob o nº 41208704110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.412.970/0001-22; resolvem de comum acordo consolidar o contrato social como segue:



JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP

CNPJ nº 19.412.970/0001-22

NIRE 41208704110

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FILIAL E DURAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de **JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 985, ap. 41, bloco A, CEP 80.620-230, Bairro Água Verde.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços médicos, restritos a consultas (CNAE 86.3.0-5/03-00), e atendimento a urgências e emergências médicas (CNAE 8610-1/02).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá prestar serviços constantes do objeto social em outros Municípios, de conformidade com a Ata de Credenciamento ou Licitação Pública e nos locais descritos nos mesmos, ficando sujeita à legislação municipal, no que tange ao recolhimento de impostos.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da empresa é indeterminado, e iniciou suas atividades no ato da assinatura do contrato primitivo.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, está assim distribuído entre os sócios quotistas:

JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP

CNPJ nº 19.412.970/0001-22

NIRE 41208704110

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIO	Qtd. de Cotas	%	Valor
RODRIGO JARDIM PIERIN	5650	56,5	R\$ 5.650,00
ANDRESSA JARDIM PIERIN	2000	20	R\$ 2.000,00
KELLY CAROLINA SERRÃO	2000	20	R\$ 2.000,00
ARTHUR WEEGE DITTERT	50	0,5	R\$ 50,00
GIOVANNA TONELLO BOLSI	50	0,5	R\$ 50,00
MARCELL DE DOMINICIS POLISELLI	50	0,5	R\$ 50,00
MELANIE SCARLET DIAZ SOLANO	50	0,5	R\$ 50,00
PAULO CESAR FRISSE JUNIOR	50	0,5	R\$ 50,00
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL	50	0,5	R\$ 50,00
RICARDO MALDONADO ZIMMER	50	0,5	R\$ 50,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, todavia, respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade será exercida pelos sócios RODRIGO JARDIM PIERIN, ANDRESSA JARDIM PIERIN, KELLY CAROLINA SERRÃO, ARTHUR WEEGE DITTERT, GIOVANNA TONELLO BOLSI, MARCELL DE DOMINICIS POLISELLI, MELANIE SCARLET DIAZ SOLANO, PAULO CESAR FRISSE JUNIOR, MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL, e RICARDO MALDONADO ZIMMER, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP

CNPJ nº 19.412.970/0001-22

NIRE 41208704110

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: Além da administração geral da sociedade, cabe exclusivamente aos sócios administradores RODRIGO JARDIM PIERIN e ANDRESSA JARDIM PIERIN, a administração financeira da sociedade. Portanto, serão os únicos responsáveis pela assinatura de cheques bancários, autorizações de débitos e créditos em contas bancárias, bem como, a autorização de abertura e encerramento de contas bancárias, e toda a movimentação financeira das contas bancárias da sociedade. Também é de exclusiva competência deles, os contratos e convênios de serviços.

**CAPÍTULO IV
DAS QUOTAS SOCIAIS**

CLÁUSULA OITAVA: As quotas representativas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a prévia aprovação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as cotas cedidas ou alienadas a terceiros.
- c) Caso o ingresso do terceiro não receba a aprovação de sócios que representam a maioria absoluta do capital, deverão estes e a sociedade, avaliar o valor das cotas do retirante pelo montante efetivamente realizado, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias da decisão que não aprovou o ingresso do terceiro e pagar seus direitos em condições que serão



JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP
CNPJ nº 19.412.970/0001-22
NIRE 41208704110
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

negociadas com o mesmo, de modo que não afetem as condições econômico financeiras da sociedade.

d) A modificação do contrato social será averbada no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Os sócios que representam a maioria absoluta do capital social poderão excluir o sócio que der justa causa, a qual fica configurada, sem prejuízo de outros fatos que a justifique, nas seguintes hipóteses: decretação de concordata ou falência de sociedade da qual detenha participação com poderes de gestão;

e) decretada de insolvência civil do sócio;

f) perda do espírito de sócio demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;

g) gestão dolosa de suas atribuições;

h) liquidação e/ou execução das cotas sociais;

i) não integralização das cotas sociais subscritas;

j) justa causa, pela prática de atos de inegável gravidade, tais como os caracterizados pela negligência, imprudência ou imperícia.



JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP

CNPJ nº 19.412.970/0001-22

NIRE 41208704110

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas dos serviços prestados, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes. O valor dos haveres do sócio interditado ou falecido será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente elaborado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

**CAPÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, correspondentes a mais de metade do capital, onde cada cota equivale a um voto, quando a legislação não exigir unanimidade.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios que implicarem em modificação do contrato social serão formalizados pela averbação da alteração contratual na Junta Comercial do Estado do Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias.



JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP

CNPJ nº 19.412.970/0001-22

NIRE 41208704110

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: As deliberações sociais serão tomadas sem a necessidade da realização de reuniões de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE OPERACIONAL E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios se obrigam e se comprometem individualmente e em conjunto a zelar pelo bom nome e pelos serviços da sociedade, abstendo-se de praticar, dentro ou fora dela, qualquer ato que venha a comprometer a boa reputação da mesma, bem como a seguir fielmente todas as regras e objetivos sociais, constantes do presente instrumento e posteriores.

Parágrafo Primeiro: O sócio que comprovadamente vier a infringir qualquer obrigação aqui convencionada, ficará, desde logo, sujeito às penalidades previstas neste instrumento ou em posteriores disposições.

Parágrafo Segundo: A tolerância de qualquer falha não incluirá a responsabilidade do infrator e não implicará ou presumirá novação das disposições infringidas.

Parágrafo Terceiro: Os sócios administradores poderão receber pró-labore pelo exercício da administração da sociedade. Os lucros poderão ser distribuídos mensalmente.



JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP

CNPJ nº 19.412.970/0001-22

NIRE 41208704110

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CAPÍTULO IX
DECLARAÇÃO DE PORTE DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica declarado o enquadramento da sociedade como Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 11 do Decreto nº 6.204/2007.

**CAPÍTULO X
DO FORO JURÍDICO, LEGISLAÇÃO E DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social, em única via.

Curitiba, 28 de novembro de 2019.

RODRIGO JARDIM PIERIN

KELLY CAROLINA SERRÃO



JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP
CNPJ nº 19.412.970/0001-22
NIRE 41208704110
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDRESSA JARDIM PIERIN

ARTHUR WEEGE DITTERT

GIOVANA TONELLO BOLSI

RICARDO MALDONADO ZIMMER

MARCELL DE DOMINICIS POLISELLI

MELANIE SCARLET DIAZ SOLANO

PAULO CESAR FRISSO JUNIOR

MANOEL FRANCISCO MOREIRA
VIDAL

LICINIO MANOEL CARVALHIDO
MENDES

ANA HELENA PIERIN

ANA FLÁVIA MOREIRA

KAREN LUIZA MACHADO

GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO

PEDRO PAULO PAES DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
03599606935	RODRIGO JARDIM PIERIN
04302985950	ANDRESSA JARDIM PIERIN
04465577907	ANA HELENA PIOVEZAN PIERIN
04634951959	RICARDO MALDONADO ZIMMER
04886131913	LICINIO MANOEL CARVALHIDO MELLO
04923487909	KELLY CAROLINA SERRAO
06249732985	GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO
07028094111	MELANIE SCARLET DIAZ SOLANO
07307123975	PAULO CESAR FRISSO JUNIOR
07313345909	MARCELL DE DOMINICIS POLISELLI
08147006918	PEDRO PAULO PAES DE OLIVEIRA
08158628907	ANA FLAVIA MOREIRA
08451379990	ARTHUR WEEGE DITTERT
09437834962	GIOVANNA TONELLO BOLSI
35580909934	MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
93317530987	KAREN LUIZA MACHADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2019 10:10 SOB N° 20197344283.
PROTOCOLO: 197344283 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905545471. NIRE: 41208704110.
JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 005/2020

ID 3363

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA MEDPRIME,
CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.481.981/0001-31, estabelecida à Rua Cajubi, nº 23, Bairro Santa Felicidade – Curitiba/PR, CEP: 82.015-130, Fone: (41) 3010-7859, e-mail: coordenacaomedprime@gmail.com, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **Luis Silva dos Santos**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 6.159.215-6, expedida pela SSP/PR e CPF/MF nº 922.284.109-34, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços Médicos, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 988/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na UPA 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Plantão.	400	Contratação de profissional médico Clínico Geral para atendimento da	R\$ 1.344,00	R\$ 537.600,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



		população de Fazenda Rio Grande na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, para plantões noturnos e diurnos, com carga horária de 12 (doze) horas diárias/noturnas (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).		
--	--	--	--	--

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 04/2020.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

Parágrafo Quarto: Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde diminuir gradativamente o quantitativo dos plantões contratados, em decorrência da admissão de novos servidores oriundos de concurso público.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 (vinte e quatro) horas, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias, sendo (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Letícia Manzano Bueno**, matrícula nº 352.042, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de Assinatura do contrato, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde rescindir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 537.600,00 (quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1303
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1303



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 004/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



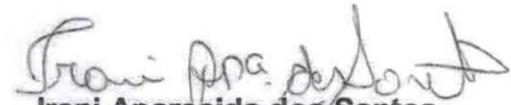
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 28 de janeiro de 2020.

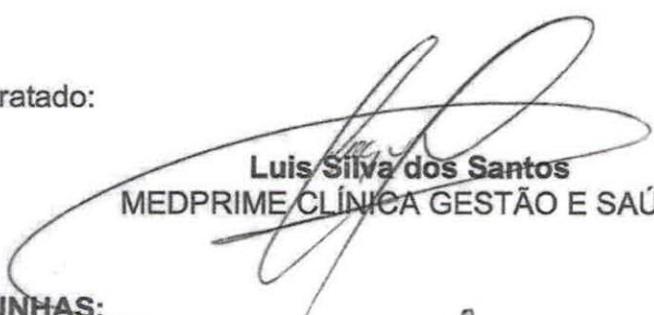
P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

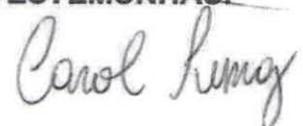

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

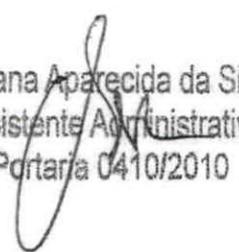

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:


Luis Silva dos Santos
MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:




Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação justifica-se tendo em vista o aumento de atendimentos realizados, e os profissionais que hoje temos no quadro não suprem a demanda, houve o chamamento de todos os médicos aprovados por concurso, e a previsão é de quatro meses entre a realização de novo certame e nomeação de aprovados, não podendo a UPA 24h ficar desprovida de atendimento médico de urgência e emergência durante o período referido.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços médicos será realizada na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias, sendo (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).

3.2. As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização (residência médica) na área respectiva. Os profissionais deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;
3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Capacidade de trabalhar em equipe;
5. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



4. DA ATRIBUIÇÃO DOS MÉDICOS

4.1. Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas.

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1.** Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
- 5.2.** Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- 5.3.** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- 5.4.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 5.5.** Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- 5.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração
- 5.7.** Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.
- 5.8.** Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- 5.9.** Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- 5.10.** Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- 5.11.** Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- 5.12.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 5.13.** A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- 5.14.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.15.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 5.16.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.17.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 5.19.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.23. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, , seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

5.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.25. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.26. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

5.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

5.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.29. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.30. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar relação dos médicos que irão prestar os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho Regional de Medicina.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Letícia Manzano Bueno, matrícula nº 352.042, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.4. A fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Secretara Municipal de Saúde rescindir o Contrato antes desse período.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

Luis Silva dos Santos
MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/03/2020 a 26/03/2020)



Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 94/2020 Data: 26/03/2020

Material: 18531027 - Realização de serviços médicos, para plantões médicos confor Unid.: PLA

1	JARDIM PIERIN SERVICOS MEDICOS LTDA - (16583)		750,000	1.340,0000	1.005.000,00	Sim ***
1	MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA - (15135)		750,000	1.344,0000	1.008.000,00	Não
1	MED NEWS GESTAO EM SAUDE LTDA - (15865)		750,000	1.428,0000	1.071.000,00	Não
Total da Coleta:					1.005.000,00	

PROTOCOLO Nº 14158/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista clínico geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de fazenda Rio Grande, conforme solicitação da secretaria municipal da saúde.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 1.005.000,00 (Um milhão e cinco mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
533	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000	Livre
534	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303	Próprio

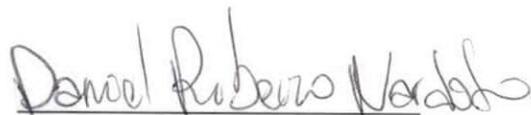
5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 26/03/2020



Daniel Ribeiro Nardoto
Compras e Licitações
Matrícula 358.099



Mauro Antônio Pedroso
Matrícula - 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10
Número do processo: 0014158/2020

Número do processo: 0014158/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 10 **Número do processo:** 0014158/2020

Local do parecer: 003.001.001 - DAC - SMS

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/04/2020 16:15:46

Parecer: Informo a dotação orçamentária 535, para suporte da despesa, sendo que foi solicitado a suplementação através do processo 16525/2020.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Abril de 2020.

Rosilene Ap. Cardoso Barankiewicz



Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE						
Órgão:	15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Unidade:	05	Bloco da Média e Alta Complexidade				
Proj./Ativ.	2.063	Manutenção das Atividades - Bloco de Média e Alta Complexidade - UPA E SAMU				
533	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS(Não	Não	0,00	8.499,32
534	3.3.90.39.00.00.00.00	1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS(Não	Não	0,00	10.853,81
535	3.3.90.39.00.00.00.00	1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS(Não	Não	0,00	146.243,89
Total do Projeto/Atividade:						165.597,02
Total da Unidade:						165.597,02
Total do Órgão:						165.597,02
Total da Entidade:						165.597,02
Total Geral:						165.597,02

FAZENDA RIO GRANDE, 26/03/2020

 Claudemir Jose de Andrade
 SM Administração - Decreto 4977/2019

 Givanildo Francisco Pego
 Contador

PROTOCOLO Nº 14158/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista clínico geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA (24 horas) no município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 1.005.000,0 (Um milhão e cinco mil reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
535	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494	Federal

RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

5) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 23/04/2020

Daniel Ribeiro Nardoto

Daniel Ribeiro Nardoto
Compras e Licitações
Matrícula 358.099

Mauro Antônio Pedroso

Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n.º 14158/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Memorando n.º 269/SMS/2020

Ao jurídico,

Considerando que há o Contrato 5/2020 em vigência; e por tratar-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista clínico geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA (24 horas) no município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Dispensa emergencial de Licitação.

Daniel Ribeiro Nardofo
358.099
24/04/2020



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XXX/2020

ID xxx

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA JARDIM PIERIN
SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **JARDIM PIERIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 19.412.970/0001-22, estabelecida à Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 985, Bairro Água verde – Curitiba/PR, CEP: 82.620-230, Fone: (41) 999163143, e-mail: ripierin@hotmail.com, neste ato representado pelos Diretores Presidentes Sr. **Rodrigo Jardim Pierin**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.406.292-3, expedida pela SSP/PR e CPF/MF nº 035.996.069-35 e **Andressa Jardim Pierin**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 8.053.659-3 SSP/PR e CPF nº 043.029.859-50, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços Médicos, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 14158/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista clínico geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA (24 horas) no município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	Plantão	750	Contratação de profissional médico Clínico Geral para atendimento da população de Fazenda Rio Grande na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, para plantões noturnos e diurnos, com carga horária de 12 (doze) horas diárias/noturnas (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).	R\$ 1.340,00	R\$ 1.005.000,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação xx/2020.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

Parágrafo Quarto: Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde diminuir gradativamente o quantitativo dos plantões contratados, em decorrência da admissão de novos servidores oriundos de concurso público.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 (vinte e quatro) horas, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias, sendo (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Letícia Manzano Bueno, matrícula nº 352.042**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde rescindir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 1.005.000,00 (Um milhão e cinco mil reais)**.

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. xxx/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, xx de Abril de 2020.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

Rodrigo Jardim Pierin
JARDIM PIERIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Andressa Jardim Pierin
JARDIM PIERIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação justifica-se tendo em vista o aumento de atendimentos realizados, e os profissionais que hoje temos no quadro não suprem a demanda, houve o chamamento de todos os médicos aprovados por concurso anteriores, e os interessados já assumiram o cargo, existe um concurso publico em andamento mas não temos data provável de realização e nem de quando poderemos contratar esses profissionais, não podendo a UPA 24h ficar desprovida de atendimento médico de urgência e emergência durante o período referido.

2.2 Tendo em vista que neste momento temos a Pandemia de Covid-19 instalada e o atendimento tem que ser priorizado em vários caos, e teremos alteração na demanda de atendimentos.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços médicos será realizada na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias, sendo (das 19:00 às 07:00 ou 07:00 às 19:00).

3.2. As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização (residência médica) na área respectiva. Os profissionais deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;
3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Capacidade de trabalhar em equipe;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



5. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;

4. DA ATRIBUIÇÃO DOS MÉDICOS

4.1. Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas.

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;

5.2. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

5.3. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

5.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- 5.5. Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- 5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração
- 5.7. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.
- 5.8. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- 5.9. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- 5.10. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- 5.11. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- 5.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 5.13. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- 5.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 5.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 5.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- 5.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.23.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 5.24.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.25.** Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 5.26.** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.
- 5.27.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 5.28.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 5.29.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 5.30.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar relação dos médicos que irão prestar os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho Regional de Medicina.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Leticia Manzano Bueno, matrícula nº 352.042, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.4. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



9.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e vinte) dias contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Secretara Municipal de Saúde rescindir o Contrato antes desse período.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

Luis Silva dos Santos
JARDIM PIERIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Andressa Jardim Pierin
JARDIM PIERIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 306/2020

Processo nº 14158/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação

Trata-se de solicitação originada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual requer parecer sobre a contratação de médicos via dispensa de licitação fundamentada em situação emergencial (art. 24, IV da Lei 8.666/1993). Justifica a contratação "tendo em vista que já foram chamados todos os aprovados do último concurso público, mas que nem todos assumiram a vaga, e que estão atualmente com poucos médicos no quadro e isso pode deixar a UPA desprovida de atendimento de urgência e emergência.

A Secretaria Solicitante informou haver a necessidade de suprir 750 (setecentos e cinquenta) plantões nas especializações solicitadas para fechar a escala médica, sendo realizadas cotações a empresa que ofereceu menor valor cotou cada plantão em R\$1.340,00 (mil trezentos e quarenta reais).

Pelo acima apontado, atestada a situação emergencial pela Secretaria interessada, vislumbra-se a possibilidade de contratação emergencial conforme permissivo do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Consta nos autos a informação de que o município está providenciando a contratação médicos anestesistas, obstetras e pediatras através de solicitação de Processo Seletivo Simplificado (fls. 10) sendo o requerimento feito em 21 de outubro de 2019, não havendo nos autos informações sobre o andamento das contratações, sendo necessário que a Divisão de Recursos Humanos informe sobre a situação dessas contratações. Também há solicitação de médicos pediatras via Concurso Público (fls. 11), datado de 08 de agosto do corrente ano, sendo informado nos autos que tal processo encontra-se no gabinete do prefeito para autorização do certame (fls. 165).

Tem-se que o presente pedido é o quarto pedido de contratação de médicos via dispensa de licitação num período de menos de um ano, devendo ser dada máxima urgência e celeridade aos trâmites do concurso.

Proseguindo-se, sempre que se fala em dispensa de licitação de caráter emergencial, interessante citar-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial" (TCU – Acórdão 267/2001 – Primeira Câmara).

"É possível a contratação direta por dispensa de licitação mesmo quando a situação de emergência decorrer de falta de planejamento, de desídia administrativa ou de má gestão dos recursos públicos, se houver necessidade de defesa do interesse público em face da inércia da Administração, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram tempestivamente o devido processo licitatório" (Acórdão 1312/2016 - Primeira Câmara)

Neste patamar, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público, mesmo que haja falta de planejamento, há o entendimento do Tribunal de Contas da União, de que incorreria em duplo erro o administrador que não realizasse a contratação emergencial em uma situação premente. Cite-se:

DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1876/2007 Plenário. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-38/07-P).

Outrossim, diante do julgado acima e tendo em vista que o serviço que aqui se pretende contratar notavelmente não decorreu de situação excepcional, eis que a disponibilidade do serviço é regularmente necessária aos munícipes, solicito a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa ao pedido de dispensa.

A minuta de contrato possui os requisitos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, devendo ser especificados os fornecedores e suas obrigações respectivas e a vedação de prorrogação do contrato. Porém, sugiro a inclusão de cláusula que se possa diminuir gradativamente o quantitativo dos plantões contratados de acordo com os interesses da Administração Pública, em decorrência da admissão de novos servidores oriundos de concurso público e processo seletivo simplificado, e também cláusula que possibilite a rescisão antecipada do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Antes da contratação pretendida necessário também que seja informado sobre a situação do Concurso para a contratação dos profissionais que se pretende aqui contratar.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Também necessário que seja esclarecido como se chegou ao número de plantões que se pretende contratar através do pedido de dispensa emergencial, eis que não está suficientemente demonstrado no ofício inicial ou termo de referência.

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer. Dê-se ciência à Secretaria interessada.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de abril de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 15
Número do processo: 0014158/2020

Número do processo: 0014158/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 15 **Número do processo:** 0014158/2020

Local do parecer: 003.001.017 - Secretária Municipal de Saúde

Conclusivo: Não

Data e hora: 27/04/2020 11:02:13

Parecer: Apenas para ciência informamos que a Secretaria de Saúde em 25 de junho de 2019 requereu através do processo nº 0024187/2019 e junto a administração, a realização de processo seletivo simplificado (PSS) para a contratação de médicos até a efetividade de concurso público, o qual encontra-se em análise.

Quanto ao número de plantões que se pretende contratar, esclarecemos que fora requisitado a quantia de 750 plantões médicos devido a situação de calamidade pública na saúde (vide parecer nº 12).

Portanto a previsão de utilização é de aproximadamente 180 (cento e oitenta) plantões no primeiro e segundo mês, 120 (cento e cinquenta) para o terceiro e quarto mês e 90 (noventa) para o quinto mês, 60 (sessenta) para o sexto mês, o que resultaria no quantitativo de 750 (setecentos e cinquenta) plantões (aproximados).

De acordo com o painel rede covid (<https://painel.covid19br.org/> acessado em 27/04/2020 as 9h42min) Fazenda Rio Grande possui 14 casos confirmados de COVID-19 e a predição para os próximos sete dias é um aumento de 8 casos confirmados, no mês será acrescido 24 casos confirmados. Estes dados matemáticos contribuíram para a tomada de decisão se antecipando a quantidade de recursos humanos necessários a assistência à saúde.

Sendo assim, haverá a necessidade de uma equipe de:

- No 1º e 2º mês: 10 profissionais médicos 24 horas - a equipe é composta de 2 efetivos por plantão dia e 2 efetivos plantão noite, necessariamente deverá ser preenchida por mais 3 plantonistas dia e 3 plantonistas noite o que equivale a uma média de 180 plantões mensais.

- No 3º e 4º mês: 8 profissionais médicos 24 horas - a equipe é composta de 2 efetivos por plantão dia e 2 efetivos plantão noite, necessariamente deverá ser preenchida por mais 3 plantonistas dia e 1 plantonistas noite o que equivale a uma média de 120 plantões mês.

- No 5º mês: 8 profissionais médicos 24 horas - a equipe é composta de 2 efetivos por plantão dia e 2 efetivos plantão noite, necessariamente deverá ser preenchida por mais 2 plantonistas dia e 1 plantonistas noite o que equivale a uma média de 90 plantões mês.

- No 6º mês: 6 profissionais médicos 24 horas - a equipe é composta de 2 efetivos por plantão dia e 2 efetivos plantão noite, necessariamente deverá ser preenchida por mais 1 plantonistas dia e 1 plantonistas noite o que equivale a uma média de 60 plantões mês.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Abril de 2020.

Iraní Aparecida dos Santos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n° 14158/2020
Memorando n° 269/SMS/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Ao jurídico,

Considerando que há o Contrato 5/2020 em vigência; e por tratar-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista clínico geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA (24 horas) no município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Dispensa emergencial de Licitação.

Daniel Ribeiro Nardoto
358.099
27/04/2020

A Administração

Do Secretário para
Análise após encaminhar
ao Gabinete para autorização
do prefeito.



Protocolo nº 14159/20 Requerente _____
Ofício nº 1 / _____

No que se refere à justificativa apresentada sobre o número de plantas, a mesma mostra-se satisfatória.

2A.04.20

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS EM 27/04/2020
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO N° 14158/2020 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2020

É Dispensável a licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Objeto: Dispensa de licitação Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista clínico geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PESSOA JURÍDICA: JARDIM PIERIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 19.412.970/0001-22

VALOR: R\$ 1.005.000,00(Um milhão e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código reduzido	Funcional	Fonte	Recursos	Secretaria
533	15.05.10.302.0003.2.063..3.3.90.39	1000	Livre	SMS
534	15.05.10.302.0003.2.063..3.3.90.39	1303	Próprio	SMS

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de Abril de 2020.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 47/2020

PROTOCOLO: 14158/2020

OBJETO: Dispensa de licitação Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista clínico geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: JARDIM PIERIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 19.412.970/0001-22

VALOR: R\$ 1.005.000,00 (Um milhão e cinco mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta dias)

AUTORIZAÇÃO: 27/04/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº **47/2020**, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na UPA 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Em favor da proponente **JARDIM PIERIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 19.412.970/0001-22** no valor total de R\$ 1.005.000,00 (Um milhão e cinco mil reais), com base no Art. 24, Inciso. IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 306/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 14158/2020.

Marcio Cláudio Wozniack

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº095/2020 de 28 de abril de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PORTARIA N. 064/2020 - SMAS.
De 24 de Abril de 2020.

Síntula: Dispõe sobre o funcionamento dos equipamentos públicos sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social por conta da Pandemia do COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº de 4977/2019 de 01 de Julho de 2019:

RESOLVE

Art. 1º Suspender, a partir do dia 27/04/2020, a escala de trabalho em sistema de rodízio para os Técnicos de Nível Superior e do cargo de Assessoria Administrativa lotados nos 03 (três) Centros de Referência em Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS, constante do Art. 3º da Portaria 003/2020 SMAS de 18 de março de 2020.

Parágrafo Único. Considerando o exposto acima que determina o retorno das equipes completas às referidas Unidades Públicas de atendimento de população, fica estabelecido a suspensão de todos os serviços pontuais (inscrição e/ou atualização do Cadastro Único, inscrição para o Programa Leite das Crianças, inscrição do Cartão Transporte, visitas de acompanhamentos do PAIF e PAEFI, reuniões da Rede de Proteção, entre outras), ficando mantido o atendimento e visita domiciliar por conta da solicitação de Benefícios Eventuais previstos na Lei n. 971/2013 e atendimentos de requisições do Sistema de Justiça.

Art. 2º Determinar o retorno à atividades, a partir do dia 27/04/2020, dos estagiários lotados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 3º Mantém-se inalteradas as demais situações elencadas na Portaria 003/2020 SMAS de 18 de março de 2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de vigência enquanto vigorar o Decreto n. 5157/2020, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de Abril de 2020.

José Roberto Zanich
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto n. 4977/2019

Rua: Tenente Sarden Luiz Kampa, nº 182 - Pioneiros - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83833-090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 47/2020, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista, Clínico Geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na UPA 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Em favor da proponente JARDIM PIERIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 19.412.970/0001-22 no valor total de R\$ 1.005.000,00 (Um milhão e cinco mil reais), com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 309/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 14158/2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 47/2020

PROTÓCOLO: 14158/2020

OBJETO: Dispensa de licitação contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista clínico geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: JARDIM PIERIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 19.412.970/0001-22
VALOR: R\$ 1.005.000,00 (Um milhão e cinco mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta dias)

AUTORIZAÇÃO: 27/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 34/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para locação de banheiros químicos conforme solicitações das Secretarias Municipais", tendo como vencedora a empresa DESENTUPIDORA HIDROSANI LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.534.680/0001-53, vencedora do item 01, com valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e nove reais); do item 02, com valor unitário de R\$ 134,50 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); e do item 03, com valor unitário de R\$ 124,50 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 305/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de abril de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JARDIM PIERIN SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.412.970/0001-22

Certidão n°: 10071823/2020

Expedição: 29/04/2020, às 09:08:22

Validade: 25/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JARDIM PIERIN SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.412.970/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.412.970/0001-22

Razão Social: JARDIM PIERIN SERVIÇOS MEDICOS SS EPP

Endereço: R MONSENHOR MANOEL VICENTE 985 AP 41 BL A / AGUA VERDE /
CURITIBA / PR / 80620-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

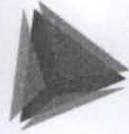
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032004561116746643

Informação obtida em 29/04/2020 09:04:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	47
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	120

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista clínico geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de fazenda Rio Grande, conforme solicitação da secretaria municipal da saúde.

Dotação Orçamentária*	1505103020003206339039000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.005.000,00
Data Publicação Termo ratificação	29/04/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>

Data Cancelamento

[Editar](#)
[Excluir](#)

Fwd: Cotacao Fazenda Rio Grande.pdf

Karine Dias <karine.smsfrg@gmail.com>

Qua, 29/04/2020 11:02

Para: SIMONE RODRIGUES <simone.comprasfrg@hotmail.com>

Segue negativa da empresa.



att

Karine Dias

Dep. de Compras.

Sec. Mun. de Saúde

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

41-3608-7651 - Ramal 5012



As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s), podendo conter dados confidenciais, os quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizados, divulgados, alterados, impressos ou copiados, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. Caso não seja o destinatário, favor providenciar sua exclusão e notificar o remetente imediatamente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e da legislação em vigor. O destinatário deve checar se não há vírus neste e-mail e em seus anexos. A empresa não se responsabiliza pelos danos causados por vírus. Obrigado!

----- Forwarded message -----

De: **Rodrigo Jardim Pierin** <rjppierin@hotmail.com>

Date: terça, 28/04/2020 à(s) 16:33

Subject: Re: Cotacao Fazenda Rio Grande.pdf

To: Karine Dias <karine.smsfrg@gmail.com>

Boa tarde Karine, gostaria de informar que em função de divergências administrativas a empresa Jardim Pierin Serviços Médicos retira-se da Licitação do município de Fazenda Rio Grande para prestação de plantões médicos!

À disposição!

Enviado do meu iPhone

Em 26 de mar de 2020, à(s) 07:42, Karine Dias <karine.smsfrg@gmail.com> escreveu:

Bom Dia Dr. Rodrigo.

Recebido sim toda a documentação

Obrigada.

att

Karine Dias

Dep. de Compras.

Sec. Mun. de Saúde

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

41-3608-7651 - Ramal 5012

41-988197517



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s), podendo conter dados confidenciais, os quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizados, divulgados, alterados, impressos ou copiados, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. Caso não seja o destinatário, favor providenciar sua exclusão e notificar o remetente imediatamente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e da legislação em vigor. O destinatário deve checar se não há vírus neste e-mail e em seus anexos. A empresa não se responsabiliza pelos danos causados por vírus. Obrigado!

Rodrigo Jardim Pierin <rjpierin@hotmail.com> escreveu no dia quarta, 25/03/2020 à(s) 17:42:

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Segue as certidões solicitadas.

Gilberto Pierin
(41) 99916-3143

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 29 de Abril de 2020.

A/C Setor de Licitações

A Secretaria de Saúde em atendimento ao solicitado pela empresa solicita a revogação da dispensa de licitação 47/2020 e após a abertura de novo processo visando a aquisição do serviço.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,


IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n.º 14158/2020
Ofício N.º 269/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Ao jurídico,

Tendo em vista a desistência da empresa para a dispensa 47, remeto para ciência e autorização quanto a revogação do processo de dispensa.

Daniel Rubens Nardoto
358.099
29/04/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 315/2020

Processo nº 14158/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Revogação



Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Saúde pedido de parecer acerca da possibilidade de revogação onde foi dispensada a licitação, em razão de situação emergencial, para contratação de empresa para prestação de serviços de médico plantonista. Foi verificado que a empresa que apresentou menor valor cotado não mais possui interesse na prestação, tendo a Secretaria solicitante concordado com o pedido de desistência.

Diante da presente situação, vislumbra-se a possibilidade de revogação do processo licitatório, eis que há interesse administrativo.

A respeito do tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

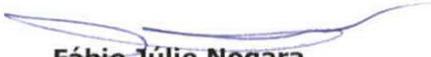
"Revogação: a revogação da licitação, como já vimos, assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo Judiciário, a revogação é privativa da Administração. São as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário (...)" (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª ed., p. 302).

Portanto, sendo discricionário o ato de revogação (oportunidade e conveniência) e condicionado à ocorrência de fato superveniente à abertura do procedimento licitatório, e no caso em tela, verifica-se que a revogação encontra justificativa na desistência da empresa com menor preço e a concordância da Secretaria interessada, podendo a Administração optar por REVOGAR a dispensa de licitação de nº 047/2020 no estado que se encontra. Ocorrendo a revogação pela autoridade competente, não haverá óbice para sequencialmente ser dado início ao novo processo licitatório para aquisição dos itens pretendidos. Necessária a autorização do Prefeito Municipal.

Por fim, ressalte-se que o presente opinativo tem cunho meramente jurídico-formal, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto deste.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de abril de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 47/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revoga-se a dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista clínico geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de fazenda Rio Grande, conforme solicitação da secretaria municipal da saúde.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993

Fazenda Rio Grande, 29 de Abril de 2020.


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº098/2020 de 30 de abril de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5208/2020.
De 29 de abril de 2020.

Símula: "Altera a redação dos artigos 6º e 7º no bojo do Decreto n. 4877, de 21 de janeiro de 2019, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 37.569/2019:

DECRETA

Art. 1º Altera a redação do artigo 6º, no bojo do Decreto n. 4877, de 21 de janeiro de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...)

Art. 6º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Terezinha Peron da Silva, RG n.º 6.181.153-2 SESP/PR e CPF/MF n.º 023.618.009-22, a partir de 1.º de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. A servidora nomeada no caput deverá assessorar na elaboração dos plantões para atender as demandas dos serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Conselho Tutelar; Monitorar as escolas de plantões, garantindo o atendimento das necessidades das equipes; Coordenar o cumprimento das agendas pré estabelecidas, visando a garantia das intervenções necessárias junto as famílias e/ou indivíduos atendidos; Assessorar na rotina da equipe dos serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Conselho Tutelar, visando a garantia do bom funcionamento da instituição e do Conselho; Estabelecer cronograma para acompanhar as equipes em visitas monitoradas; Coordenar e acompanhar a efetivação da presença dos acolhidos, no caso das instituições de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, na rede de proteção, conforme previsto no plano de ação familiar; Dar suporte nas situações emergenciais enfrentadas pela Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Conselho Tutelar e demais atividades correlatas.

(...)

Art. 2º Altera a redação do artigo 7º, no bojo do Decreto n. 4877, de 21 de janeiro de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

Pub. Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...)

Art. 7º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Marieli de Souza Bueno, RG n.º 10.593.602-1 SESP/PR e CPF/MF n.º 070.744.529-98, a partir de 1.º de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. A servidora nomeada no caput deverá coordenar a efetivação do planejamento das escalas de plantões para o atendimento da criança e/ou adolescente e Pessoas Adultas em Situação de Rua em acolhimento; Assessorar os atendimentos e acompanhar os acolhidos nos atendimentos da política de saúde, conforme determinação judicial; Assessorar o cumprimento e a execução junto a equipe dos planos de trabalho pactuado com a diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Apoiar e auxiliar a realização dos grupos de famílias dos acolhidos, visando a reestruturação dos vínculos familiares; Assessorar a equipe para a garantia da permanência da criança e/ou adolescente no ambiente escolar, realizando ações que fortaleçam este direito; Acompanhar a criança e/ou adolescente nas audiências, conforme solicitação, visando a garantia de direitos; Assessorar na rotina semanal de toda a equipe da Instituição de Acolhimento, visando a garantia do bom funcionamento da instituição e demais atividades correlatas.

(...)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tenente Sando Luiz Kamp, 182, Bairro Iguaçu
CEP: 83833-080 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-1139 Fax: (41) 3608-7147
e-mail: educ@fazendariogrande.pr.gov.br

Portaria nº 97/2020 - SME,
De 27 de abril de 2020.

Símula: Estabelece parâmetros quanto ao funcionamento das Instituições Educativas, do Município de Fazenda Rio Grande, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 2784/2011 de janeiro de 2011, em conformidade com o Decreto nº 5157/2020 e considerando a necessidade de estabelecer medidas na concessão da Professoras do COVID-19.

Resolve:

Art. 1º Retomar, dia 04/05/2020 as atividades desativadas por Professoras, Coordenadoras Pedagógicas, Profissionais Técnicos no âmbito da Rede Municipal de Ensino em regime de escala quando necessário ou convocado.

Art. 2º Retomar, dia 04/05/2020, as atividades das diretoras, vice diretoras, documentaristas ASO's e demais Servidores lotados nas Instituições Municipais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em regime de escala quando necessário, definido pela chefia imediata.

Art. 3º Retomar, dia 04/05/2020, as atividades presenciais dos estagiários, que atuam nas Instituições de ensino, na área administrativa e da Secretaria Municipal de Educação em regime de escala definido pela chefia imediata.

Art. 4º Retomar, dia 04/05/2020, as atividades da equipe de Manutenção Predial em regime de escala definido pela chefia imediata e ASO's lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, realizará atendimento ao público pelos telefones 36087609 e 36087613 e via e-mail: SECRET@fazendariogrande.pr.gov.br

Art. 6º As Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e Centro Municipal de Atendimento Especializado (CMAEE), realizará atendimento à comunidade via telefone e e-mail.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edson José Sobral

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2784/11



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revoga-se a dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos do plantão clínico geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da secretaria municipal da saúde.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.696/1993

Fazenda Rio Grande, 29 de Abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	47
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	120
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantonista clínico geral para assegurar o atendimento de urgência e emergência na Unidade de pronto Atendimento - UPA (24 horas) no Município de fazenda Rio Grande, conforme solicitação da secretaria municipal da saúde.
Dotação Orçamentária*	1505103020003206339039000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.005.000,00
Data Publicação Termo ratificação	29/04/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	30/04/2020

[Editar](#) [Excluir](#)